



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 211/IX

REVISÃO DO PACTO DE ESTABILIDADE E CRESCIMENTO

Considerando que:

a) Há precisamente um ano, no quadro do processo de revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2003-2006, foi possível estabelecer um amplo consenso inter-partidário consagrado na aprovação, a 9 de Janeiro de 2003, da Resolução da Assembleia da República n.º 7/2003;

b) A relevância de tal consenso foi, inclusivamente, reconhecida pelo Sr. Presidente da República na recente mensagem que, em 10 de Janeiro de 2004, dirigiu à Assembleia da República quando refere que «a revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2003-2006, aprovada por larga maioria pela Assembleia da República em 9 de Janeiro da 2003, foi o primeiro passo para um entendimento e cooperação na área das finanças públicas»;

c) Apesar desse consenso ter incluído o voto favorável, em relação a todos os pontos, dos grupos parlamentares dos partidos que integram a maioria do Governo, nenhuma das suas recomendações foi cumprida, tal como também sublinha a mensagem de S. Ex.^a o Presidente da República ao referir que «infelizmente, o acordo que suportou a resolução não teve a continuidade desejada (...);

d) Com efeito, o Governo:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

— Não se empenhou na reavaliação do Pacto de Estabilidade e Crescimento «de modo que este instrumento não comprometa, antes beneficie, o crescimento e a coesão económica e social da União Europeia», como determinava o ponto 1 da Resolução;

— Não promoveu acções no sentido da transparência das contas públicas nem a organização de um processo orçamental plurianual, conforme a Assembleia da República deliberou nos pontos 2, 5 e 8 da sua Resolução;

— Não adoptou uma estratégia de consolidação orçamental assente na requalificação da despesa pública e na maior eficácia na arrecadação das receitas, como se impunha nos termos dos n.ºs 2, 6, 7 e 9 da Resolução n.º 7/2003;

— Não articulou o objectivo de equilíbrio das finanças públicas com uma política económica e social no sentido de aumentar a confiança, promover a actividade e o emprego, de assegurar níveis estáveis e significativos de investimento público, garantindo a promoção da convergência real com a União Europeia, como deliberou a Assembleia da República nos n.ºs 4, 10 e 11 da Resolução n.º 7/2003, de 9 de Janeiro;

e) Este ano o Governo entendeu alterar unilateralmente a metodologia seguida no ano anterior, e, sem qualquer tentativa de consensualização prévia com a oposição, ou sequer de mera audição da Assembleia da República, apresentou em Bruxelas o documento «Actualização do Programa de Estabilidade e Crescimento» para o período



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de 2004-2007, tendo-o remetido apenas «para conhecimento» à Assembleia da República em 16 de Dezembro de 2003;

f) Para além desta opção metodológica, o novo documento ignora totalmente as recomendações e princípios constantes da Resolução da Assembleia da República n.º 7/2003, de 9 de Janeiro de 2003;

g) Tal opção foi assumida apesar da actualidade das recomendações constantes dessa Resolução, tal como é reconhecido por S. Ex.^a o Presidente da República na mensagem de 14 de Janeiro de 2004, quando refere « Julgo que a referida Resolução da Assembleia da República mantém plena validade como base de trabalho para a resolução dos problemas das finanças públicas, já que estabelece princípios e orientações largamente aceites e teve o acordo de uma larguíssima maioria parlamentar, onde estão incluídos os dois maiores partidos nacionais»;

h) Qualquer apreciação parlamentar do documento «Actualização do Programa de Estabilidade e Crescimento» para o período de 2004-2007 apenas poderia ser realizada na base de uma reafirmação dos princípios constantes da Resolução da Assembleia da República n.º 7/2003, de 9 de Janeiro de 2003, em relação aos pontos 1 e 2 e 4 a 11;

i) A total desconformidade do documento «Actualização do Programa de Estabilidade e Crescimento» para o período de 2004-2007 com os princípios e orientações consagrados nessa Resolução impede qualquer consenso em torno deste documento.

Considerando, por outro lado, que:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

j) Portugal deve assumir uma posição activa e construtiva no debate em curso na União Europeia sobre a necessária revisão dos regulamentos que constituem o chamado Pacto de Estabilidade e Crescimento;

l) A avaliação dos resultados da aplicação dos referidos regulamentos determina uma reponderação dos respectivos conteúdos e alcance: o PEC revelou insuficiente a valorização da dívida pública como critério de aferição da sustentabilidade das finanças públicas, dificuldades de ajustamento ao ciclo económico, desarticulação entre os objectivos de consolidação orçamental e de crescimento económico, discriminação negativa em relação ao investimento, indiferença perante as especificidades nacionais e inoperância perante a «contabilidade criativa»;

m) A decisão do ECOFIN de 25 de Novembro de 2003 implicou uma profunda alteração do contexto de aplicação do Pacto de Estabilidade e Crescimento, a qual, tal como também refere o Sr. Presidente da República, terá de ser levada em conta no posicionamento nacional;

n) A incerteza gerada por esta decisão não superou qualquer das deficiências reconhecidas do Pacto de Estabilidade e Crescimento, acrescentando-lhes a ameaça da sua aplicação discricionária, sem respeitar o princípio da igualdade entre os Estados e expondo os países mais pequenos às externalidades negativas do seu incumprimento pelos outros Estados;

o) A Comissão Europeia, pela voz do seu Presidente Romano Prodi, acaba de reconhecer (a 13 de Janeiro de 2004) que «(...) é evidente que os acontecimentos de 25 de Novembro têm implicações políticas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Demonstraram claramente que, no intuito de tirar o máximo partido possível dos benefícios que advierem do euro, carecemos de uma governação económica mais sólida», anunciando, desde já, novas propostas;

p) Neste sentido, «a Comissão decidiu apresentar no próximo mês uma nova iniciativa para melhorar o quadro de governação económica da União. Esta iniciativa apoiar-se-á no Tratado existente e no projecto de Constituição, mas poderá envolver a modificação dos regulamentos que constituem a Pacto de Estabilidade e Crescimento. Trata-se, com efeito, de encontrar um bom equilíbrio entre, por um lado, a necessidade de conservar um quadro de governação económica estável e previsível e, por outro, de melhorar o sistema à luz da experiência adquirida»;

q) A Comissão Europeia precisou que a sua iniciativa visará melhorar a articulação da disciplina orçamental com as necessidades de crescimento económico; a valorização do critério da dívida pública como indicador da sustentabilidade das finanças públicas; um maior ajustamento dos critérios ao ciclo económico; uma maior atenção às especificidades nacionais; e a exequibilidade das medidas de aplicação do Pacto;

r) O processo de reenquadramento e a revisão do Pacto de Estabilidade e Crescimento iniciado pela Comissão Europeia constitui uma oportunidade de grande interesse para Portugal - este interesse constituiu mesmo o primeiro ponto da Resolução da Assembleia da República de 9 de Janeiro de 2003;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

s) Apesar destes factos, o Governo português assume uma postura de passividade e alheamento, abdicando de qualquer iniciativa política, mesmo no quadro de oportunidade agora aberto.

Considerando ainda que:

t) A vontade política de corresponder positivamente ao sentido da mensagem dirigida à Assembleia da República por S. Ex.^a o Presidente da República deve traduzir-se num conjunto de iniciativas de natureza legislativa, resolutiva ou de recomendação à actuação do Governo;

u) No quadro das iniciativas legislativas impõe-se consagrar, desde já:

— A obrigação do Governo fazer anteceder a apresentação à Comissão Europeia dos Programas de Estabilidade e Crescimento, bem como das suas actualizações anuais, da sua apreciação pela Assembleia da República;

— A alteração da lei de enquadramento orçamental, tendo em vista consagrar uma estrutura orçamental de base plurianual e a dar conteúdo deliberativo e vinculante ao debate sobre a orientação da despesa pública;

— A criação na Assembleia da República, no exercício das suas competências políticas inalienáveis, de uma unidade de apóio técnico-orçamental articulada com um comité consultivo integrando peritos independentes;

v) A par destas iniciativas legislativas, importa reafirmar as linhas orientadoras da política económica constantes da Resolução n.º 7/2003, de 9 de Janeiro, e definir, como recomendação ao Governo, um quadro de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

princípios estratégicos que devem motivar a sua participação activa na revisão do Pacto de Estabilidade e Crescimento.

A Assembleia da República resolve:

1 — Reafirmar o constante da Resolução n.º 7/2003, de 9 de Janeiro.

2 — Reafirmar, em particular, o princípio consagrado no n.º 1 desta resolução, incentivando o Governo a promover uma participação activa de Portugal no debate europeu em curso a propósito da revisão do Pacto de Estabilidade e Crescimento, contribuindo para o seu aperfeiçoamento, bem como para uma maior articulação entre a política de consolidação orçamental e os objectivos de crescimento e coesão económica e social.

3 — Recomendar ao Governo que defenda, no quadro da União Europeia, a revisão dos regulamentos relativos ao Pacto de Estabilidade e Crescimento de acordo com os seguintes princípios estratégicos:

3.1. - A revisão dos regulamentos que constituem o PEC deverá incluir, necessariamente, a valorização relativa do critério da dívida pública numa base plurianual, de acordo com o artigo 104.º do Tratado do União Europeia, em detrimento da actual prevalência do critério do défice anual;

3.2. - Deverá proceder-se a uma clarificação de regras e métodos de contabilização pública que contribuam para a melhoria da transparência, comparabilidade e conseqüente aumento da confiança na fiabilidade das contas públicas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3.3 - Deverão ser adoptados critérios de cálculo que reflectam a consolidação das responsabilidades repartidas pelas múltiplas entidades que, na prática, envolvem responsabilidade do Estado.

3.4. - Quer na definição dos objectivos e metas quantificadas quer na avaliação dos comportamentos nacionais, deverão ser incluídas margens de flexibilidade e ajustamento face aos ciclos económicos;

3.5. - No processo de revisão em curso deverá ser consagrada a articulação estreita entre os objectivos do Pacto de Estabilidade e Crescimento revisto e os objectivos quer de competitividade internacional da União Europeia quer de materialização do processo de convergência real por parte dos países da coesão;

3.6 - Na prática, nos termos do artigo 104.º do Tratado da União Europeia, tal procedimento deverá respeitar a «regra de ouro selectiva» a aplicar em relação quer às contrapartidas nacionais dos apoios comunitários da política de coesão quer ao conjunto de programas e projectos identificados como estruturantes da Estratégia de Lisboa, reforçada no Conselho de Gotemburgo.

3.7. - Deverão também ser incluídas na «regra de ouro», ajustada e selectiva, as verbas correspondentes à concretização de programas plurianuais, detalhados e periodicamente auditados, acordados entre os Estados-membros e a União de acordo com as necessidades de cada país, desde que conducentes à redução, com carácter estrutural, de componentes significativas da despesa corrente, como, por exemplo, os investimentos em novas tecnologias da informação na administração pública.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3.8. – Os regulamentos que constituem o chamado Pacto de Estabilidade e Crescimento deverão, assim, valorizar objectivos directamente associados à componente de «crescimento», quer numa óptica conjuntural quer, e sobretudo, numa óptica estrutural, nomeadamente, os constantes da Estratégia de Lisboa articulados com os da política de coesão, como sejam os relativos a educação, inovação, ciência e tecnologia, requalificação ambiental ou acessibilidades.

Palácio de São Bento, 30 de Janeiro de 2004. Os Deputados do PS:
Eduardo Ferro Rodrigues – João Cravinho — António Costa — Elisa Ferreira — Guilherme d'Oliveira Martins — Rosalina Martins — José Magalhães — Joel Hasse Ferreira — Vieira da Silva.